



GOVERNO DE  
**IMBITUBA**

MENSAGEM Nº 060/2022

Imbituba, 05 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Elísio Sgrott  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que Institui o Prêmio SOMAR a ser concedido aos servidores que especifica e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEDUCE/2021, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 533/2022.**

Anexo à Mensagem nº 060, de 05 de setembro de 2022.

Institui o Prêmio SOMAR a ser concedido aos servidores que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio SOMAR, a ser concedido aos integrantes da carreira do magistério público municipal, ocupante do cargo de Professor em efetivo exercício em sala de aula.

**Art. 2º** O Prêmio SOMAR será, mensalmente, concedido, na conformidade do Anexo único desta Lei Complementar, aos profissionais referidos no artigo 1º, em efetivo exercício nas unidades educacionais da Secretaria Municipal de Educação que se encontrem em regência de classe.

Parágrafo único. Considera-se em regência de classe o Professor em efetivo exercício em sala de aula.

**Art. 3º** O Prêmio SOMAR, instituído por esta Lei Complementar, será devido quando o profissional estiver afastado do serviço em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 09 (nove) dias;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 09 (nove) dias;

IV - licença-paternidade, até 05 (cinco) dias;

V - atestados médicos até 05 (cinco) dias no mês;

Parágrafo único. Outros afastamentos não ensejarão o pagamento das gratificações de que trata esta Lei Complementar.

**Art. 4º** Perderá 100% (cem por cento) dos valores fixados para o Prêmio SOMAR do respectivo mês o professor que faltar injustificadamente 01 (um) dia ao trabalho.

**Art. 5º** O Prêmio SOMAR incidirá sobre o 13º salário quando o profissional não houver tido nenhuma falta injustificada durante o ano letivo.

**Art. 6º** Para fins de certificação e de cumprimento dos requisitos de concessão do Prêmio Somar, instituído por esta Lei Complementar, deverão, mensalmente, os Diretores de Escola e de CMEIs, encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Educação, informando os profissionais que cumpriram os requisitos da presente Lei Complementar.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 3.990, de 11 de novembro de 2011.



**GOVERNO DE  
IMBITUBA**

Imbituba, 05 de setembro de 2022.

**Rosenvaldo da Silva Junior**  
Prefeito

“Anexo Único  
PLC N° xx, de XX de novembro de 2021”  
PRÊMIO SOMAR

| <b>Carga Horária</b> | <b>Forma Remuneratória</b> | <b>Valor do Prêmio (R\$)</b> |
|----------------------|----------------------------|------------------------------|
| 10 h                 | Gratificação               | 100,00                       |
| 20 h                 | Gratificação               | 200,00                       |
| 30 h                 | Gratificação               | 300,00                       |
| 40 h                 | Gratificação               | 400,00                       |